



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 13/2006:

Nomeia Dr. Arnaldo Andrade Ramos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Portuguesa.

Despacho n° 7/2006:

Delega no Embaixador Dr. Jorge Tolentino Araújo a competência para presidir a um acto solene de agradecimento.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 13/VII/2006:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.

Resolução n° 14/VII/2006:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha.

Despacho Substituição n° 11/VII/2006:

Substituindo o Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva por Nelson do Rosário Brito.

Despacho Substituição n° 12/VII/2006:

Substituindo o Deputado Alcindo Francisco Rocha por Osvaldino Silva Lopes.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 39/2006:

Autoriza a Direcção-Geral do Tesouro a prestar um aval ao Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN), visando garantir uma operação de crédito no valor de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos cabo-verdianos), à Câmara Municipal do Porto Novo.

Resolução n° 40/2006:

Atribuindo ao cidadão João Manuel Varela uma pensão no valor de oitenta mil escudos.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n° 44/2006, de 28 de Agosto.

MNISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR:

Portaria n° 22/2006:

Põe em circulação a partir de 18 de Outubro de 2006, selos da emissão "Campeonato Mundial de Futebol Alemanha 2006".

Portaria n° 23/2006:

Põe em circulação a partir de 30 de Outubro de 2006, selos da emissão "Ribeira Grande e a Rota Internacional dos Escravos".

MNISTÉRIO DA DEFESA:

Portaria n° 24/2006:

Aprova o Regulamento dos Conselhos de Classe.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 13/2006

de 6 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeado Dr. Arnaldo Andrade Ramos, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Portuguesa, com efeitos a partir da data do seu empossamento.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 16 de Outubro de 2006. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado aos 17 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.**Despacho nº 7/2006**

Ao abrigo do disposto no artigo 7º da Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República determina o seguinte:

Em cumprimento do Decreto-Presidencial nº 9/2005, assinado a 4 de Julho de 2005, fica delegada no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Dr. Jorge Tolentino Araújo, a competência para presidir ao acto solene de agradecimento do Senhor Sietze Bosgra, com o 1º grau da Ordem Amílcar Cabral.

Cumpra-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 19 de Outubro de 2006. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

—o§o—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 13/VII/2006

de 31 de Julho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau, por um período de seis meses, com efeito a partir do dia 15 de Outubro de 2006.

Aprovada em 11 de Outubro de 2006

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 14/VII/2006

de 31 de Julho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo, por um período compreendido entre 24 de Outubro e 4 de Novembro de 2006.

Aprovada em 25 de Outubro de 2006

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 11/VII/2006

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de São Nicolau pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Nelson do Rosário Brito.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 11 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho Substituição nº 12/VII/2006

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Alcindo Francisco Rocha, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Osvaldino Silva Lopes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 25 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 39/2006

de 6 de Novembro

Considerando a necessidade da Câmara Municipal do Porto Novo de contrair um empréstimo junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN) com vista à construção do edifício dos Paços do Conselho, no montante global de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos cabo-verdianos);

Nos termos do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de Novembro, e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República, o Governo, aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direcção-Geral do Tesouro a prestar, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 45/96, de 25 de Novembro, um aval ao Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN), visando garantir uma operação de crédito no valor de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos cabo-verdianos), à Câmara Municipal do Porto Novo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 40/2006

de 6 de Novembro

A Lei nº 34/V/97, de 30 de Junho, institui a «Pensão do Tesouro», a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente tenham mais de cinquenta anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, pela militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

Em público reconhecimento do povo e do Governo cabo-verdiano, aos seus cidadãos que empurrados pelas circunstâncias, se envolveram física e espiritualmente nas causas já explicitadas a favor de Cabo Verde, o Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março, desenvolveu o regime geral das pensões previstas na Lei nº 34/V/97, de 30 de Junho.

Por imperativo ético, e visto serem titulares dos direitos tutelados pelo regime tanto da Lei nº 34/V/97, de 30 de Junho, bem como do Decreto-Lei nº 10/99, de 8 de Março, e sobretudo reconhecendo a dedicação do cidadão João Manuel Varela à investigação científica, à docência universitária e à cultura literária, dignificando e prestigiando o nome da Nação cabo-verdiana, há de lhe ser atribuída uma pensão para que possa continuar a fazer uma vida pautada de dignidade e compatível com a relevância dos serviços prestados ao país.

Assim, tendo atenção ao disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 34/V/97, de 30 de Junho e nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 10/99 de 8 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

É atribuída ao cidadão João Manuel Varela uma pensão no valor de oitenta mil escudos.

Artigo 2º

Pagamento da pensão

A pensão é paga mensalmente, pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 44/2006, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 27, de 28 de Agosto, rectifica-se:

Onde se lê

«Artigo 3º

Aditamento

....

1. (...)

2. Exceptuando-se ...aplica-se o disposto nas alíneas *k)* e *l)* do artigo 13º do presente diploma».

«Artigo 4º

Aditamento

É aditada ao artigo 13º do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro...

«Artigo 5º

Alteração

...

1. ...

2. Sem prejuízo da alínea *k)* do artigo 13º...

Deve-se ler:

«Artigo 3º

Aditamento

....

1. (...)

2. Exceptuando-se ...aplica-se o disposto nas alíneas *k)* e *l)* do n.º 3 do artigo 13.º do presente diploma».

Artigo 4.º

Aditamento

É aditada ao n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro...

«Artigo 5.º

Alteração

...

1. ...

2. Sem prejuízo da alínea *k)* do n.º 3 do artigo 13.º...»

Secretaria-Geral do Governo, aos 30 de Outubro de 2005. – A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22/2006

de 6 de Novembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes e Mar o seguinte:

Artigo Único

São postos em circulação a partir de 18 de Outubro de 2006, selos da emissão “Campeonato Mundial de Futebol Alemanha’2006” com características, quantidade e taxas seguintes:

Selos:

Dimensões ----- 30x40mm

Denteado----- 13x2mm

Impressão ----- offset

Tipo de papel ----- Sopal

Peso de papel ----- 110gr/m2

Artista ----- Domingos Luísa

Casa Impressora ----- Cartor Security Printers

Folhas com 10 selos de cada taxa

Envelopes do 1.º dia com selos ---- 300----- 193\$00

Quantidade	e	taxas
20.000		30\$00
20.000		40\$00
20.000		60\$00

Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 13 de Outubro de 2006. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*.

Portaria n.º 23/2006

de 6 de Novembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado das Infraestruturas, Transportes e Mar o seguinte:

Artigo Único

São postos em circulação a partir de 30 de Outubro de 2006, selos da emissão “Ribeira Grande e a Rota Internacional dos Escravos” com características, quantidade e taxas seguintes:

Selos:

Dimensões ----- 30x40mm

Denteado----- 13x2mm

Impressão ----- offset

Tipo de papel ----- Sopal

Peso de papel ----- 110gr/m2

Artista----- Domingos Luísa

Casa Impressora----- Cartor Security Printers

Folhas com 10 selos de cada taxa

Envelopes do 1.º dia com selos ---- 300----- 233\$00

Quantidade	e	taxas
20.000		24\$00
20.000		36\$00
20.000		50\$00
20.000		60\$00

Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, aos 13 de Outubro de 2006. – O Ministro, *Manuel Inocêncio Sousa*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 24/2006

de 6 de Novembro

Devendo ser regulamentado o Decreto-Lei n.º 49/2006, de 16 de Outubro, de forma a permitir a implementação e o funcionamento imediato dos Conselhos de Classe nas Forças Armadas,

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento dos Conselhos de Classe, anexo à presente Portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 25 de Outubro de 2006. – A Ministra, *Maria Cristina Fontes Lima*.

ANEXO

REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE

CAPITULO I

Composição dos Conselhos de Classe

Artigo 1º

Enumeração

Para efeitos da presente portaria os Conselhos de Classe são os seguintes:

- a) Conselho de Oficiais Superiores;
- b) Conselho de Oficiais;
- c) Conselho de Sargentos-Mores e Sargentos-Chefes;
- d) Conselho de Sargentos;
- e) Conselho de Praças.

Artigo 2º

Composição do Conselho de Oficiais Superiores

O Conselho de Oficiais Superiores é constituído por:

- a) Três tenentes-coronéis, dos quais dois eleitos;
- b) Quatro majores, dos quais dois eleitos.

Artigo 3º

Composição do Conselho de Oficiais

O Conselho de Oficiais é constituído por:

- a) Quatro Capitães, dos quais dois eleitos;
- b) Três primeiros-tenentes, dos quais dois eleitos;
- c) Dois tenentes, dos quais um eleito.

Artigo 4º

Composição do Conselho de Sargentos-Mores e Sargentos-Chefes

O Conselho de Sargentos-Mores e Sargentos-Chefes é constituído por:

- a) Três sargentos-mores, dos quais dois eleitos;
- b) Quatro sargentos-chefes, dos quais dois eleitos.

Artigo 5º

Composição do Conselho de Sargentos

O Conselho de Sargentos é constituído por:

- a) Quatro sargentos-ajudantes, dos quais dois eleitos;
- b) Três primeiros-sargentos, dos quais dois eleitos;
- c) Dois segundos-sargentos, dos quais um eleito.

Artigo 6º

Conselho de Praças

O Conselho de Praças é constituído por:

- c) Três cabos - adjuntos, dos quais dois eleitos;
- d) Dois primeiros-cabos, dos quais um eleito.

CAPÍTULO II

Regras de funcionamento

Artigo 7º

Funcionamento

1. As competências referidas na a) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2006, de 16 de Outubro, são exercidas pelos Conselhos de Oficiais Superiores e de Sargentos-mores e Sargentos-chefes, relativamente aos militares das respectivas classes.

2. Os Conselhos só podem funcionar estando presentes, pelo menos, a metade mais um dos seus membros em funções.

3. Quando por razões excepcionais, de serviço ou de ordem pessoal, invocadas oportunamente e consideradas relevantes pelo CEMFA, os membros dos Conselhos estejam impedidos de desempenhar satisfatoriamente as suas funções, promover-se-á à sua substituição, definitiva ou temporária, nos termos da lei.

4. Nenhum membro do Conselho pode pronunciar-se nem estar presente em reunião que tenha por objecto a apreciação de assunto que diga respeito a superior hierárquico ou de matéria que lhe diga respeito.

5. Quando, pelas razões estabelecidas no número anterior um ou mais membros do Conselho não participem na reunião, estes não contam para efeitos, determinação do quórum.

6. Não é susceptível de apreciação ou discussão matéria que esteja a ser objecto de processo de qualquer natureza, enquanto não for proferida sobre ela decisão definitiva.

Artigo 8º

Votação

1. Os Conselhos pronunciam-se sempre mediante votação secreta, não sendo permitida a abstenção.

2. Havendo empate na votação, proceder-se-á a votação nominal e, neste caso, o presidente dispõe de voto de qualidade.

3. Quando o presidente não seja membro do Conselho não tem direito a voto.

Artigo 9º

Documentos

1. Os pareceres e deliberações dos Conselhos são escritos, contendo explícita fundamentação.

2. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta subscrita pelo secretário e assinada pelo presidente e, pelo membro eleito mais antigo que estiver presente.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 10º

Data das eleições

1. A eleição dos membros para os Conselhos é feita por voto secreto, em dois escrutínios.

2. A data da realização do acto eleitoral é fixada pelo CEMFA.

Artigo 11º

Capacidade eleitoral

1. São eleitores todos os oficiais, sargentos e praças dos QP, na situação do activo ou na efectividade de serviço, presentes no território nacional.

2. Salvo o disposto no artigo seguinte, são elegíveis todos os militares dos QP, no activo e em comissão normal para os conselhos correspondentes ao posto em que se encontram promovidos.

3. Não são elegíveis os militares que:

- a) Se encontrem em comissão especial;
- b) Se encontrem na situação de inactividade temporária;
- c) Se encontrem em formação ou prestando serviço fora do território nacional;
- d) Tenham exercido três mandatos sucessivos nos Conselhos imediatamente anteriores;
- e) Sendo tenentes, segundos-sargentos ou primeiros-cabos não tiverem um ano de permanência nestes postos até 31 de Dezembro do ano da realização do acto eleitoral;
- f) Estejam a cumprir pena disciplinar ou criminal.

Artigo 12º

Eleições

1. A eleição realiza-se em duas voltas, separadas no mínimo, por duas semanas.

2. Na primeira volta os militares eleitores só votam para os lugares correspondentes ao seu posto.

3. Na segunda volta os militares eleitores votam para todos os lugares destinados ao Conselho a que pertencem.

4. Para a segunda volta são elegíveis os militares mais votados na primeira volta, sendo seleccionados apenas aqueles que couberem no número de lugares a preencher multiplicado por três.

5. Para os lugares a preencher são apurados, no segundo escrutínio, os militares que obtiverem o maior número de votos, merecendo precedência, em caso de igualdade de votos o militar mais graduado e, dentro do mesmo posto, o mais antigo.

6. O apuramento dos membros suplentes é feito ordenando, por ordem decrescente do número de votos obtidos, os restantes militares.

Artigo 13º

Organização dos actos e publicação dos resultados

1. A preparação e organização do processo eleitoral compete ao Departamento de Pessoal e Justiça do EMFA, ao qual incumbe, também, submeter os resultados eleitorais à homologação do CEMFA.

2. Os resultados eleitorais são publicados na “Ordem das Forças Armadas”.

A Ministra, *Maria Cristina Fontes Lima*.

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00